

**Decreto nº 75, de 05 de abril de 2008.**

**“Dispõe sobre Permissão de Uso de bens que especifica.”**

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, Senhor **Vanderlei José Crestani**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica autorizado a ceder, em permissão de uso, à ASSOCIAÇÃO CAMPINA, SANTA HELENA E PASSO DA ERVA, inscrita sob CNPJ nº 72.401.805/0001-58, estabelecida na comunidade de Campina, s/nº , nesta cidade, os seguintes bens:

- 01 (uma) Ensiladeira, ano 2006, marca Cremasco, modelo Custom 930-C, nº 380, patrimônio nº 12204;
- 01 (um) Distribuidor de calcário, ano 2000, marca Jan, modelo Lancer 5000, patrimônio nº 7738;
- 01 (uma) Concha traseira, ano 2000, marca Krause, modelo PCH 185, nº 5455, patrimônio nº 7456;
- 01 (um) Classificador marca Bulline, modelo CF 19, patrimônio nº 7380;
- 01 (um) Trator ano 2006, marca New Holland, modelo TL 75E, chassi Z5CB08300, nº 401702, série TL75R401702, patrimônio nº 12201;
- 01 (uma) Multiplantadeira, ano 2006, marca Imasa, modelo PHS 146, chassi A1224002, nº 35253, série 450, patrimônio nº 12203;

- 01 (um) Tanque metálico, ano 2000, marca Somavila, modelo 5000 litros, patrimônio nº 7753;
- 01 (um) Pulverizador, ano 2008, marca KO, modelo IH12 600L, nº 7070779, 3PH80, patrimônio nº 12301;
- 01 (um) Botijão para sêmen, ano 2003, modelo 130 doses, patrimônio nº 3012;
- 01 (um) Botijão para sêmen patrimônio nº 7752.

**Art. 2º** - A permissão de uso se efetivará a título precário e respeitará os pressupostos seguintes:

**I** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores que trabalhem em regime de economia familiar, preferencialmente associados à Associação de Campina, Santa Helena e Passo da Erva, não podendo ceder para outros sem a devida autorização da Prefeitura Municipal de Chopinzinho;

**II** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá garantir, como depositário do bem, sua restituição ao permitente, conforme o estado em que foi recebidos para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

**III** - o permissionário, segundo termo de responsabilidade a ser subscrito consoante modelo padronizado contido no Anexo I deste Decreto, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

**IV** - o período de permissão de uso do bem será até o dia 31 de dezembro de 2008, podendo ser revogado a qualquer momento, independentemente de indenização, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º -** A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade do Município de Chopinzinho de quaisquer ônus decorrentes da utilização do equipamento, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilize o bem, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

**Art. 4º -** O Departamento Municipal de Agricultura fica encarregado de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CHOPINZINHO, Estado do Paraná, em 05 de abril de 2008.**

**Vanderlei José Crestani  
Prefeito Municipal**

**Delair Vilmar Ambrosini  
Chefe de Gabinete**